

MENSAGEM Nº 006/2025

Garanhuns, 21 de março de 2025.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.894, de 20 de outubro de 2022 – reestruturando as tabelas de vencimentos de servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.”***

O objetivo deste Projeto é aumentar o salário, combatendo a perda inflacionária ocorrida em nosso país, e trazendo um ganho nominal aos salários dos servidores, visando a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do município de Garanhuns, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigos 37, inciso X, e 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República dispõe que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Portanto, a presente proposição, concede o aumento a todos os servidores efetivos, visando valorizar os servidores, como pilar da Administração Pública municipal, como engrenagem principal da manutenção e preservação do patrimônio público material e imaterial.

Essa Administração Municipal tem procurado atender as proposições que lhe são apresentadas e melhorar a condição dos servidores públicos do Município de Garanhuns.

A valorização do servidor público, não apenas por meio de um ambiente de trabalho favorável, mas também por meio de pagamento de melhores salários, sem dúvida alguma

se traduz num servidor mais comprometido e disposto a atender os cidadãos com empatia, cortesia, respeito e atenção, percebendo nuances que em momentos anteriores não eram observadas, sendo possível redescobrir o real sentido de servir, com alto padrão de qualidade e eficiência, de maneira que a população acaba recebendo um serviço público melhor.

A motivação extrínseca, como é conhecida aquela que trata da remuneração, tem fator fundamental quando se trata de gestão de pessoal. Os servidores públicos devem ter uma remuneração compatível com o trabalho que realizam, até porque é uma forma capaz de atrair pessoas qualificadas para o setor público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, para sua valorização e reconhecimento, demonstrando cada vez mais, a importância de seu trabalho/serviço para o desenvolvimento de nosso município, assegurando condições dignas de remuneração.

A propositura, faz-se necessário para adequar os vencimentos dos servidores municipais, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 006/2025

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº: 033,
em 21/03/2025.
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019, pela Ordinária Municipal nº 4.894, de 20 de outubro de 2022 – reestruturando as tabelas de vencimentos de servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019 e pela Ordinária Municipal nº 4.894, de 20 de outubro de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
P1	R\$ 1.534,43	P13	R\$ 1.853,00
P2	R\$ 1.552,59	P14	R\$ 1.874,30
P3	R\$ 1.583,64	P15	R\$ 1.895,72
P4	R\$ 1.602,30	P16	R\$ 1.933,64
P5	R\$ 1.634,34	P17	R\$ 1.955,60
P6	R\$ 1.653,47	P18	R\$ 1.962,01



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

P7	R\$ 1.686,54	P19	R\$ 1.984,15
P8	R\$ 1.706,17	P20	R\$ 2.006,38
P9	R\$ 1.740,29	P21	R\$ 2.046,52
P10	R\$ 1.775,09	P22	R\$ 2.087,45
P11	R\$ 1.795,88	P23	R\$ 2.129,19
P12	R\$ 1.816,67	P24	R\$ 2.171,78

NU	R\$ 2.311,11
ME	R\$ 3.851,86

Art. 2º. Os efeitos jurídicos e financeiros oriundos da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.894, de 20 de outubro de 2022.

Palácio Celso Galvão, em 21 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Referente ao Projeto de Lei nº 006/2025

(Institui reajuste ao salário dos servidores efetivos do município de Garanhuns-PE para o exercício de 2025)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2024:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 504.559.377,59

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 225.483.446,08

Percentual Alcançado no 3º Quadrimestre/2024..... 44,69%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 3º quadrimestre de 2024 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

SIMULAÇÃO PÓS AUMENTO				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
Prefeitura	R\$ 314.735,52	R\$ 55.489,80	R\$ 66.058,67	R\$ 436.283,99
Saúde	R\$ 194.121,82	R\$ 37.727,20	R\$ 44.913,34	R\$ 276.762,36
Assistência	R\$ 76.672,36	R\$ 12.707,80	R\$ 15.128,33	R\$ 104.508,49
AMSTT	R\$ 7.475,76	R\$ 1.289,75	R\$ 1.535,41	R\$ 10.300,92
Educação	R\$ 446.966,04	R\$ 87.987,09	R\$ 104.746,53	R\$ 639.699,66
Total	R\$ 1.039.971,50	R\$ 195.201,64	R\$ 232.382,28	R\$ 1.467.555,42

VALOR DO REAJUSTE MENSAL			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
R\$ 96.173,30	R\$ 19.675,91	R\$ 23.423,06	R\$ 139.272,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela II - Valores Anuais

VALOR ANUAL DO REAJUSTE			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
R\$ 1.279.104,89	R\$ 255.786,83	R\$ 304.499,78	R\$ 1.839.391,50

Tabela III – Valores Anuais Específicos para 2025

III – ESTIMATIVA DE RECEITAS, DESPESAS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VALOR ANUAL DO REAJUSTE PARA 2025 (MARÇO A DEZEMBRO)			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
R\$ 1.086.758,29	R\$ 216.435,01	R\$ 257.653,66	R\$ 1.560.846,96

a) Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762804367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2025	R\$ 574.034.378,77
2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2025 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 6,37% para 2025, 5,33% para 2026, 5,94% para 2027, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 241.199.642,27	R\$ 254.055.583,20	R\$ 269.146.484,85
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,02%	43,81%	45,94%

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após Reajuste

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS PÓS A CONCESSÃO DO REAJUSTE			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 242.760.489,23	R\$ 255.616.430,16	R\$ 270.707.331,81
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	579.894.011,30	585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	42,29%	44,08%	46,21%

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP

	2025	2026	2027
PERCENTUAL ANTES DO REAJUSTE	42,02%	43,81%	45,94%
PERCENTUAL APÓS REAJUSTE	42,29%	44,08%	46,21%
AUMENTO PERCENTUAL	0,27%	0,27%	0,27%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões novecentos e setenta mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de recursos, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes transferidas da União para do FUNDEB durante cada exercício, constando sua previsão demonstrada na LDO conforme segue:

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00

VALORES ACRECIDOS COM OS REAJUSTES	Receita Recurso Proprio2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 18.799.675,92	R\$ 364.026.000,00	5,16%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIMÓTEO CAMPOS DE OLIVEIRA
Data: 20/03/2025 08:29:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2